

Lei N° 1130 de 28 de Fevereiro de 2013, Publicada no
“Informativo Municipal” N° 529, no Período de 21 a 28 de
Fevereiro de 2013.

Lei N° 1.130/2013

Dá nova redação à Lei N° 12/1992 de 20 de maio de 1992.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica cedido à Sociedade Musical Treze de Maio o prédio onde é atualmente sua sede, e por ela já utilizado há mais de 39 anos, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, na extensão de 16,85 metros com a rua que dá acesso a Igreja Matriz e à Prefeitura; do lado esquerdo, na extensão de 10,30 metros com a área ajardinada de propriedade do Município; do lado direito, na extensão de 10,30 metros com a rua lateral que dá acesso à Igreja Matriz; e nos fundos, na extensão de 6,85 metros com a Casa Paroquial; área total de 179,93 m².

Art. 2º) – A presente cessão será por tempo indeterminado e somente retornará à posse do Município quando a Cessionária deixar de manter ali suas atividades estatutárias, notadamente, a banda de música e escola para formação de músicos.

Art. 3º) – Junto com a Cessionária, funcionará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Academia Rio-branquense de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico de Visconde do Rio Branco, não podendo sob pena de perda da cessão do imóvel. Do mesmo modo, fica vedado o aluguel, empréstimo, comodato, etc., a terceiros, seja a que pretexto for, nem valer-se do imóvel para fins lucrativos, com exceção do previsto no artigo 5º.

Art. 4º) - Fica na responsabilidade da Cessionária e sob suas expensas a conservação do imóvel cedido, devendo mantê-lo limpo e devidamente pintado, não podendo modificar sua estrutura ou fazer reformas que importem na modificação de sua fachada e qualquer alteração pretendida deverá ter autorização dos Poderes Legislativo e Executivo, conjuntamente.

Art. 5º) – Qualquer renda auferida pela Cessionária em virtude de exibições da banda ou doações, deverá ser empregada em favor da mesma, como dispuser seus Estatutos.

Art. 6º) – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N° 12/1992 de 20 de Maio de 1992, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 28 de fevereiro de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal